

RECEBI O ORIGINAL

Em: 02 / 12 / 2019

Roberto Cesar Gomes (Plano)



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 320/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: P.R Construções e Terraplenagem Ltda .

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua 07 de Maio, 337, Santa Etelvina, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 84.496.033/0001-64

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.126.567-0

FONE: (92) 99994-0062

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1013.2318

PROCESSO Nº: 1424.2019

ATIVIDADE: Usina de Produção de Concreto Asfáltico e Canteiro de Obra.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Bacabal, Lado esquerdo, km 01, no Município de Maués-AM.

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P 01	03°23'14,874"	57°41'40,220"	P 03	03°23'22,887"	57°41'38,670"
P 02	03°23'17,157"	57°41'35,976"	P 04	03°23'20,637"	57°41'42,979"

FINALIDADE: Autorizar a produção de areia asfáltico usinada a quente (A.A.U.Q) e concreto betuminoso usinado a quente (C.B.U.Q).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

02 DEZ 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 320/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1424.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar trimestralmente Relatório de Progresso relativo às ações de implantação e otimização de dispositivos de controle de emissões atmosféricas.
8. Manter em arquivo e a disposição do IPAAM, os comprovantes de aquisição de produtos de origem mineral que são utilizados na produção do concreto asfáltico, os quais só poderão ser adquiridos de fornecedores devidamente regularizados neste IPAAM.
9. As emissões atmosféricas devem atender aos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 382/06.
10. Dar destinação adequada aos resíduos sólidos gerados no canteiro de obras.
11. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e NBR nº 10.152.
12. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
13. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
14. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.
15. Instalar imediatamente contenção nas áreas de tanque de abastecimento e da usina de asfalto.
16. Solicitar no prazo de 30 dias, a Outorga de direito do uso da água do poço tubular profundo existente na área.
17. Recolher imediatamente tambores e sucatas contaminadas por produtos oleosos e direcioná-los para local adequado.
18. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA nº 362/05 .
19. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM)